



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE -PB**  
**CNPJ 08.891.830/0001-68**

---

LEI n.º 177/2012,

De 10 de dezembro de 2012.

“Dispõe sobre a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, altera denominação de Secretarias da Estrutura Básica da Prefeitura de Serra Grande-PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, órgão de apoio, incentivo e execução de atividades de difusão das manifestações culturais do Município de Serra Grande PB.

Art. 2º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, competem as seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais no município;

II. Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, coordenando e incentivando a realização de atividades culturais;

III. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais, mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o

nosso município de infra-estrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais do povo de Serra Grande PB;

IV. Organizar, apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade de Serra Grande PB;

V. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais;

VI. Programar, manter e desenvolver a autos suficiência do patrimônio cultural, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

VII. Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura;

VIII. Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse cultural;

IX. Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural;

XI. Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico à altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda a nossa comunidade, bem como implantar uma rede de bibliotecas em nosso Município.

XII. Implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança teatro, etc.

XIII. Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.

XIV. Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade.

XV. Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

Art. 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA compreenderá os seguintes órgãos, e seus respectivos cargos diretamente subordinados ao Secretário:

I - 01 Assessor de Coordenação de Cultura - Coordenadora:

a) Planejar, organizar as atividades culturais no município;



- b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da Cultura e Tradição local;
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades culturais;
- d) Zelar pelo patrimônio cultural do município;
- e) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

II - Núcleo de Formação Cultural, composto de profissionais aptos para ministrar cursos de formação cultural aos cidadãos serra-grandenses.

Art. 4º - O cargo de Assessor de Coordenação de Cultura é de livre nomeação do Prefeito Municipal e terá seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares das demais Secretarias.

§ 1º - É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 2º - Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos culturais organizados pela secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º - O Núcleo de Formação Cultural será composto de artistas/instrutores, com qualificação específica para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das Leis Municipais.

Art. 6º - Em virtude da Criação da Secretaria Municipal de Cultura, fica extinto o Setor de Cultura integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, alterando-se, em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação da Lei Municipal.



Art. 9º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 10 - Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nos próximos Orçamentos a serem aprovados após a promulgação e publicação desta Lei.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Administração será denominada de Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Ação Social será Denominada de Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE PB, Em 10 de dezembro de 2012.

  
JOÃO BOSCO CAVALCANTE

Prefeito Constitucional